

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

Contrato nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Rua Capitão Jaques Simon, 606, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado PARCEIRA, e MAX MELLO DO COUTO EIRELI, empresa inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 17.803.401/0001-82, situada na Rua Hunerico de Moraes, nº 590, Bairro Alto da Boa Vista, em Santiago/RS, CEP: 97709-445, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realização conjuntas ligadas aos serviço de hora máquina. Caberá a Prefeitura Municipal, especialmente obras e transporte e Urbanização o acompanhamento das horas máquinas fornecidas para a utilização da terra oriunda da terraplanagem e hora/máquina retroescavadeira. Assim, caberá ao contratado MAX MELLO DO COUTO EIRELI, em decorrência de seu conhecimento, realizar os serviços prestados de pavimentação (tapa buraco), para cumprimento da parceria e cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

Serão de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Presente contrato de parceria e cooperação poderá ser alterado mediante termo e aditivo competente, assim poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata, ou infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itacurubi, 04 de Janeiro de 2023.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

MAX MELLO DO
COUTO
EIRELI:17803401000182

MAX MELLO DO COUTO EIRELI
CNPJ nº 17.803.401/0001-82

Assinado de forma digital por MAX MELLO DO
COUTO EIRELI:17803401000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=Santiago, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=MAX
MELLO DO COUTO EIRELI:17803401000182
Dados: 2023.01.05 10:07:03 -03'00'

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____